



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:30-03-2020

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade 28.05.20 Ridy.
-----------------	--

**Relatório Inspetivo: INT-124/2020**

**1. Alojamento detetado**

**Nome:**

**Morada:**

**Concelho e Ilha:**

**RRAL:**  Plataforma em situação irregular : [www.booking.com](http://www.booking.com)

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online*, relativas a oferta de alojamento local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**3. Descrição**

Alojamento descrito no ponto 1.

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento identificado no ponto 1, com uma capacidade máxima de uma unidade, três (3) quartos e sete (7) camas, tendo-se verificado na plataforma mencionada no ponto 1, a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de nove (9) camas e uma segunda unidade. Desta forma, encontrava-se ultrapassada a capacidade registada na Direção Regional do Turismo.

A proprietária foi instada a regularizar a situação, tendo sido informada que, o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 4, do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter sido devidamente notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação efetuada, demonstrar a correção das situações detetadas e de ter corrigido voluntariamente as mesmas no decurso do presente procedimento, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

- DLR nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação em vigor – RJIEFET.
- Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**5. Conclusões e propostas:**

Em virtude da correção da publicitação da oferta conforme exposto no ponto 3, propõe-se o arquivamento do processo, relativo ao alojamento local referido na presente informação, dando-se conhecimento desse facto à pessoa singular averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

Ana Maria Vasconcelos